



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17225.07998-26

EMENDA N° - CCJ

(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprime-se o inciso III do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a suprimir o inciso III do art. 611-A do texto consolidado, na forma do art. 1º da proposição, que faz prevalecer o intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos para jornadas com tempo superior a seis horas.

O tempo mínimo de 30 minutos pode não ser suficiente para o trabalhador almoçar e ter seu descanso adequado. Nos trabalhos tidos como “pesados”, tais como as profissões da área de construção civil, garis ou estivadores e em diversos outros casos, o intervalo de no mínimo uma hora é imprescindível para a própria manutenção da saúde do empregado.

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**
(PSD-RS)